



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 152, DE 2 DE ABRIL DE 2019.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da portaria 3.284 de 22.11.2017, publicada no DOU em 23.11.2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes e considerando o contido no Memorando nº 31/2019-VNI-DIAPL,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos entre as obrigações do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante, inclusive das categorias contratuais contidas nos incisos do art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 02, de 06 de dezembro de 2016, conforme determina o seu §1º.

Art. 2º A ordem de priorização fica definida conforme segue:

I - Faturas emitidas por concessionárias (água, energia elétrica, telefonia, entre outros), assim como tributos retidos e taxas, casos em que o atraso no pagamento ocasione juros e multa, causando prejuízos à Administração Pública;

II - Pagamento a pessoas físicas como bolsas de estudo, auxílios, diárias, reembolsos, entre outros;

III - Contratos continuados que envolvam cessão de mão-de-obra;

IV - Pequenos credores (cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

V - Prestação de serviços;

VI - Realização de obras;

VII - Fornecimento de bens;

VIII - Locações.

§1º Embora os itens dispostos nos incisos I e III não estejam previstos na IN nº 2/2016, da SG/MPDG, estes constituem obrigação mensal e continuada do Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante, impactando diretamente na disponibilidade financeira. Além disso, são fundamentais e indispensáveis para que se atinja a missão institucional.

§2º Os credores a serem pagos com recursos vinculados à fonte/projeto/ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos I a VIII do art. 2º.

Art. 3º Fica estabelecido como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou da fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§2º Aplica-se o disposto no caput e no §1º também às compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

Art. 4º O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I - Ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, observado o disposto no seu § 1º; ou

II - A trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.

§ 1º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 5º A efetivação dos pagamentos aos favorecidos deverá ocorrer, sempre que possível, quando do recebimento dos recursos financeiros, respeitando-se as categorias enumeradas no art. 2º e a ordem a seguir:

I - Pagamento dos processos/notas fiscais/faturas previstos no inciso I do art. 2º;

II - Pagamento dos processos/notas fiscais previstos no inciso II do art. 2º;

III - Pagamento das notas fiscais em atraso, conforme art. 4º, estabelecidas no inciso III do art. 2º;

IV - Pagamento das notas fiscais em atraso conforme art. 4º estabelecidas no inciso III do art. 2º;

V - Pagamento das demais notas fiscais, na ordem cronológica e das categorias estabelecidas nos incisos I a VIII do art. 2º.

§ 1º Fica facultado ao Ordenador de Despesas do Campus Venda Nova do Imigrante, configurar reserva de recursos para pagamento de despesas a fim de manter o correto funcionamento das atividades finalísticas do campus.

§ 2º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da IN nº 2/2016, da SG/MPDG, se dará por meio de justificativa do fiscal técnico do contrato ou Diretor de Administração, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas do campus.

Art. 6º Para fins de transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o campus disponibilizará, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente às liquidações, na seção própria de acesso a informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOISIO CARNIELLI

Diretor-Geral